



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito  
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 2.598/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

Câmara Municipal de Jacundá  
CNPJ: 02.944.615/0001-00  
**APROVADO**  
 Única votação. em 20,06 de 2016  
 1ª Votação. em \_\_\_/\_\_\_ de \_\_\_  
 2ª Votação. em \_\_\_ de \_\_\_  
S. Secretário \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_

RECEPCIONA A PARCELA ADICIONAL PREVISTA NO §4º, DO ART. 9-C, DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, INTITUIDA PELA LEI 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014, DEVIDA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica recepcionado, a partir desta data, no âmbito Municipal, a parcela adicional prevista no §4º, do art. 9-C, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, instituída pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, devida aos agentes comunitários de saúde e agente de combate à endemias.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (2016).*

**ITONIR APARECIDO TAVARES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 2.598/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

Câmara Municipal de Jacundá  
CNPJ: 02.944.615/0001-00  
**APROVADO**  
 Unica votação. em 20,06 de 2016  
 1ª Votação. em \_\_\_ de \_\_\_  
 2ª Votação. em \_\_\_ de \_\_\_  
Sr. Secretário \_\_\_\_\_ Sr. Presidente \_\_\_\_\_

RECEPCIONA A PARCELA ADICIONAL PREVISTA NO §4º, DO ART. 9-C, DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, INTITUIDA PELA LEI 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014, DEVIDA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publico a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica recepcionado, a partir desta data, no âmbito Municipal, a parcela adicional prevista no §4º, do art. 9-C, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, instituída pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, devida aos agentes comunitários de saúde e agente de combate à endemias.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (2016).*

**ITONIR APARECIDO TAVARES**  
*Prefeito Municipal*